

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA RUA VOLTAIRE, Nº 75,
CENTRO, CEP: 39495-000, CNPJ: 04.505443/0001-95, TELEFAX: (38) 3614-
1484, E-MAIL: câmara@montalvania.mg.gov.br**

PROJETO DE LEI	COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 23/2024	“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
	PARECER PARA SEGUNDA DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 23/2024 de Autoria do Executivo.

RELATÓRIO:

Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Montalvânia MG, autorizado a firmar contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE com o objetivo de execução do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

De acordo com o autor do Projeto, o Executivo, reza com nitidez no Artigo 1º ao Artigo 18º, seu incisos, parágrafos e letras deste Projeto de lei Com Objetivo de criação do Serviço de INSPEÇÃO Municipal-SIM do Município de Montalvânia e as diretrizes a ser procedido com o Serviço de inspeção Municipal-SIM.

Artigo 1º, parágrafo 3º, O CODANORTE poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, devendo, nesse caso , observar as normas e diretrizes do MAPA-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Ainda, informou a Autora que o Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da Comunidade local, e desse modo, é de extrema relevância dando ênfase a Constituição Federal no Artigo 196, do Estado e a Lei Orgânica nos seus dispositivos: Capítulo VIII da Política Rural, no Capítulo IX, Artigo 237 do Meio Ambiente.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

ANÁLISE:

O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o Parecer Jurídico, o Projeto de Lei Nº 23/2024 está coerente com quanto à espécie de proposição Legislativa adotada.

O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

Analisando também o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, na página 1, no Inciso II da COMPETÊNCIA E INICIATIVA, a qual afirma que o Projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 53, e 55 da Lei Orgânica do Município de Montalvânia, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e Procedimentos.

A Assessoria Jurídica afirma na sua CONCLUSÃO que, Diante de todo exposto, do ponto de vista de Constitucionalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica Opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em Análise.

VOTO: Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 23/2024 apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara, 05 de maio de 2024

Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de Saúde, Educação,
Esporte e Ação Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA RUA VOLTAIRE, Nº 75,
CENTRO, CEP: 39495-000, CNPJ: 04.505443/0001-95, TELEFAX: (38) 3614-
1484, E-MAIL: câmara@montalvania.mg.gov.br

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL AO
PROJETO DE LEI 23/2024

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso I do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO!**

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 05 de maio de 2024.

Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de S, E, E A, S.

<u>Wiliamy Neves C. Mota</u> Presidente: Wiliamy Neves Costa Mota	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
<u>Adailton Pereira de Souza</u> Vice/Presidente: Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
_____ Relator: Marconi Edson Rodrigues Barbosa	<input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA